



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

AVISO DE ANULAÇÃO

EDUARDO PIRES FERREIRA, Prefeito do Município de Piên/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a comunicação feita pela Pregoeira quanto a constatação de irregularidade procedimental no processo em epígrafe;

Considerando que após a adoção de providências para confirmação das informações relatadas pela Pregoeira, restou comprovada a existência de falha procedimental cometida pela Administração na fase conclusiva do processo;

Considerando que não há possibilidade de convalidação do ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor, face ao risco de lesão ao interesse público;

Considerando que a falha cometida fere o Princípio da Legalidade e o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

Considerando o que prescreve o item 29.4 do edital: "29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização";

Considerando o que dispõe o art. 59 da Lei nº 8.666/93: "**Art. 59.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa";

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)";

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "**A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

TORNA PÚBLICO

A **ANULAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**, fundada nos motivos descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666/93 c/c com a Súmula 473 de STF. O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR. A presente anulação foi encaminhada ao interessado e o mesmo abriu mão do prazo recursal.

Piên/PR, 04 de abril de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

PREFEITO